

ACÓRDÃO Nº 2253/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.589/2015-0
2. Grupo I – Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (MTur)
 - 3.2. Responsáveis: José Miranda Barbosa (032.762.526-00); Tamma Produções Artísticas Ltda. – ME (86.476.264/0001-31)
4. Entidade: Município de São João do Manhuaçu, Minas Gerais
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG)
8. Advogado: Afrânio Otoni (OAB/MG 88.598)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) contra José Miranda Barbosa, ex-prefeito do Município de São João do Manhuaçu, em Minas Gerais, e Tamma Produções Artísticas Ltda. – ME, em razão da não aprovação das contas relativas aos recursos repassados ao Município, no âmbito do Convênio 225/2008, para realização do evento denominado “16º Aniversário de São João do Manhuaçu/MG, Festa Rural e Festa do Padroeiro São João Batista”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. considerar revel a empresa Tamma Produções Artísticas Ltda. – ME;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, as contas de José Miranda Barbosa e Tamma Produções Artísticas Ltda. – ME (86.476.264/0001-31), condenando-os, em regime de solidariedade, ao pagamento da importância de R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 1/7/2008, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;

9.3. aplicar a José Miranda Barbosa e Tamma Produções Artísticas Ltda. – ME, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

10. Ata nº 12/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/4/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2253-12/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador